



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em. 20/02/18

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 1915 /2018
(Do Sr Deputado AGACIEL MAIA)

“Dá-se o nome Major Ramalho a Ponte Córrego Prainha na DF 290 do Gama.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dá-se o nome de Major Ramalho a Ponte Córrego Prainha Localizada na DF 290 do Gama.

Art. 2º Na ponte de que se trata do artigo anterior deverá ser colocada em local de destaque, placa contendo informações sobre o Major Ramalho e incluindo o falecimento do mesmo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1915 / 2018
Folha Nº 01 mc

Adival de Lyra Ramalho Junior nasceu em Recife (PE) no dia 06 de novembro de 1959, entrou na Policia Militar do Distrito Federal em dezembro de 1983 como soldado e fez sua carreira no militarismo por 31 anos.

O Major Ramalho como conhecido por todos, trabalhava no quartel do Gama e em 2015 foi trabalhar na administração do Gama e permaneceu até o dia do

Amc 70255

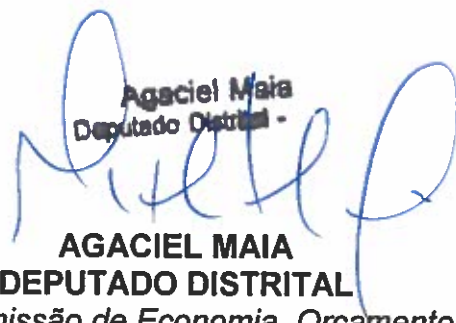


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

seu falecimento (02/02/2018). Quando atuava na administração do Gama, Major Ramalho sempre ficou à frente para a construção da Ponte Córrego Prainha, sendo um grande colaborador e negociador para que a construção fosse efetivada.

Pelo exposto, por reconhecermos a importância desse nobre cidadão, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição

Sala das Sessões...

Agaciel Maia
Deputado Distrital -

AGACIEL MAIA
DEPUTADO DISTRITAL

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1915 / 2018
Folha Nº 02 mc

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.915/18 que “Dá o nome de Major Ramalho à ponte Córrego Prainha na DF 290 do Gama”.

Autoria: Deputado(a) Agaciel Maia (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “m”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 21/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial